



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

LEI Nº 4.415, DE 8 DE MAIO DE 2026.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal e Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, para os cargos de Odontólogo e Auxiliar de Saúde Bucal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária de 03 três profissionais Odontólogos(as) e 03 três profissionais para o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, em razão de excepcional interesse público, para atuar vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, com carga horária, salário estipulado e requisitos para a função, de acordo com a legislação municipal, conforme segue:

Quantidade	Função	Habilitação	CH/Sem	Vencimentos
2	Odontólogos(as)	Graduação em Odontologia e Registro no Conselho Regional de Odontologia.	40h/sem	R\$ 4.966,86
1	Odontólogo(a)	Graduação em Odontologia e Registro no Conselho Regional de Odontologia.	30h/sem	R\$ 3.725,15
2	Auxiliares de Saúde Bucal	Ensino Médio Completo e registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão.	40h/sem	R\$ 2.111,88
1	Auxiliar de Saúde Bucal	Ensino Médio Completo e registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão.	30h/sem	R\$ 1.583,89

Art. 2º As contratações ensejam o desempenho das funções, atribuições e habilitações inerentes aos cargos criados por força de Lei.

Art. 3º As contratações autorizadas por meio desta Lei terão validade por 6 (seis) meses, conforme autoriza o Regime Jurídico do Município podendo ser prorrogados por mais 6 (seis) meses havendo interesse da administração municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

Art. 4º Os contratos de que trata o art. 1º têm natureza administrativa, ficando assegurado aos(as) contratados(as) os direitos previstos nos artigos 65 e 252 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.986 de 30 de dezembro de 1993.

Art. 5º Os(as) contratados(as), nos termos desta Lei, não poderão ser nomeados(as) ou designados(as), ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Parágrafo único. As contratações para as funções de Odontólogo(a), Auxiliar de Saúde Bucal, serão feitas na modalidade Processo Seletivo Simplificado, respeitado eventual banco de processo seletivo simplificado anteriormente realizado, nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 3.935, de 10 de fevereiro de 2017.

Art. 6º Os contratos firmados de acordo com a presente Lei extinguir-se-ão:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – A pedido do(a) contratado(a);
- III – Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder às contratações e,
- IV – Quando o(a) contratado(a) incorrer em falta disciplinar, insubordinação ou constatado e comprovado ato ou prática que esteja em desacordo com o inerente a função.

§ 1º A extinção do contrato, em razão do inciso II, deste artigo, deverá ser comunicada à autoridade contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção do contrato em razão do inciso IV deste artigo, não enseja ao(à) contratado(a) qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art. 7º Aplicar-se-á ao(à) contratado(a) nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato.

Art. 8º O(a) contratado(a) por força da presente Lei será vinculado(a) ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 8 de maio de 2026.

MARCELO FARIA ELLWANGER  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PAULO JARDEL GONÇALVES ROSA  
Secretário de Administração

Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.

em 08/05/2026.